

## **PROJETO DE LEI Nº      , DE 2003**

**(Do Sr. Sarney Filho e outros)**

Altera o art. 13 e revoga o art. 57, ambos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre funcionamento parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha eleito representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, constitua representação igual ou superior a um centésimo do número total de deputados federais. (NR)”

Art. 2º Revoga-se o art. 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação do Congresso Nacional visa a corrigir o que, em nosso entendimento, representa uma das maiores afrontas jurídicas perpetradas contra a autonomia dos partidos políticos e contra a independência da Câmara dos Deputados, qual seja, a instituição da chamada cláusula de barreira pela Lei nº 9.096, de 1995.

A Lei dos Partidos Políticos consagra duas normas objetivando o estabelecimento da cláusula de exclusão, uma de caráter permanente (art. 13) e outra, transitória (art. 57), que ameniza o rigor da regra perene. Em que pesem os elevados propósitos de seus autores, ambas não cumprem o fim a que se destinam, isto é, moralizar o sistema partidário, ao revés, constituem-se em verdadeiras cláusulas de adulteração ideológica e de extermínio.

Caso o disposto do art. 13 da Lei do Partidos Políticos já estivesse hoje em vigor, somente sete dos atuais partidos teriam funcionamento parlamentar, a saber, PT, PFL, PMDB, PSDB, PPB, PSB e PDT. Vê-se, portanto, que, com exceção do PT, todos os demais partidos de esquerda seriam afetados pela medida. A eles restariam duas alternativas, fundirem-se com outros partidos e perderem sua identidade ideológica ou perderem direito a funcionamento parlamentar e, conseqüentemente, serem atingidos quanto à participação no Fundo Partidário e realização de programa, em cadeia nacional.

Com efeito, não nos parece que a solução para os problemas do sistema partidário poderão ser resolvidos com a redução drástica do número de partidos, tampouco com a liquidação dos partidos pequenos.

Parece-nos muito mais razoável e consistente a regra que há tempos vinha sendo aplicada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 9º), que consagra a representação mínima de um centésimo dos membros da Casa para a formação das bancadas. É, exatamente, esse critério que se transplanta para a lei, eliminando-

se, assim, a superposição de normas e afastando-se, definitivamente, a incidência das nefastas cláusulas de barreira contidas nos arts. 13 e 57 da citada Lei dos Partidos Políticos.

Certo de contar com o imprescindível apoio dos nobres Colegas, aguardo a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2003

Deputado SARNEY FILHO

Deputado DELEY

Deputado MARCELO ORTIZ

Deputado EDSON DUARTE

Deputado LEONARDO MATTOS

Deputado JOVINO CÂNDIDO